

## **DECRETO N° 1352-04/2020**

***Homologa a Resolução nº 01/2019 do  
Conselho Municipal de Educação***

***LAIRTON HAUSCHILD***, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

*Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;*

*Considerando a justificativa contida na Resolução nº 01/2019 do COMED;*

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 10 de dezembro de 2019, que “Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Cruzeiro do Sul.”

**Art. 2º** A Resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de fevereiro de 2020.

**LAIRTON HAUSCHILD  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL

## RESOLUÇÃO N° 01/2019

**Aprovado em 10 de dezembro de 2019**

***Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Cruzeiro do Sul.***

### **CONSIDERANDO que:**

- A legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- As normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- O trabalho realizado pelo CNE, CEEd/RS e UNCME-RS que resultou a exaração da Resolução CEEd/RS n° 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- Destacar os Artigos 25 e 29 da Resolução CEEd/RS n° 345/2018
- As atribuições do CME conforme a Lei N° 1080-04/2012 para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;
- O trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Cruzeiro do Sul, a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul, afim de envidar esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**

**Do Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul**

**Art. 1º** A presente Resolução institui a implementação do Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul, como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privadas, e nas Instituições Escolares do território municipal de Cruzeiro do Sul.

**Parágrafo Único.** Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Cruzeiro do Sul.

**Capítulo II**  
**Da BNCC e do RCG**

**Art. 2º** As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP N° 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

**Art. 3º** Ficam ratificadas as definições estabelecidas na Resolução CEEd N° 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”, pela presente Resolução, para o Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul.

**TÍTULO II**  
**DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO**  
**Capítulo I**  
**Do Projeto Político-pedagógico**

**Art. 4º** No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos

12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 5º** O Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Político Pedagógicos e documentos correlatos.

**Parágrafo Único.** A implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul, tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

**Art. 6º** Os Projetos Político Pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

**Parágrafo Único.** As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

**Art. 7º** Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

**Parágrafo único.** De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

## **Capítulo II**

### **Do Regimento Escolar**

**Art. 8º** O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão revisados a partir do PPP revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

**Art. 9º** O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Curriculo**

**Art. 10** O Curriculo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

**Art. 11** As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

## **TÍTULO IV**

### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **Capítulo I**

##### **Da BNCC e do RCG**

**Art. 12** Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

**Art. 13** Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**TÍTULO V**  
**DO ENSINO FUNDAMENTAL**  
**Capítulo I**

**Definição do Ensino Fundamental**

**Art. 14** O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul.

**Capítulo II**  
**Do processo de Alfabetização**

**Art. 15** Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único** – O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

**TÍTULO VI**  
**DA TRANSIÇÃO**  
**Capítulo I**

**Ações necessárias**

**Art. 16** A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação;

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do/a estudante em todas as etapas.

**TÍTULO VII**  
**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**  
**Capítulo I**  
**Das Mantenedoras**

**Art. 17** As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

**Art. 18** As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

**Parágrafo Único.** As formações para serem transformadoras devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.

**Art. 19** As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

**Capítulo II**  
**Das Instituições Escolares**

**Art. 20** As Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

**Art. 21** O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

**Capítulo III**  
**Dos Professores**

**Art. 22** Os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

**Art. 23** A própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** A implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul, é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único.** Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

**Art. 25** Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

**Art. 26** Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Documento Orientador do Território Municipal de Cruzeiro do Sul, a contar da data de sua aprovação.

**Art. 27** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 28** Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

**Art. 29** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 30** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Cruzeiro do Sul.

**Art. 31** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Cruzeiro do Sul.

Cruzeiro do Sul, 10 de dezembro de 2019.

Presidente do CME - Luciani Kich